

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.004182/04-90

INTERESSADO: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro – CERJ

RELATOR: Diretor Isaac Pinto Averbuch

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA – SRE

ASSUNTO: Homologação das tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais atendidos pela Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro – CERJ, das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, atualização da receita anual de instalações de conexão, referente a FURNAS, fixação dos valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, e a homologação do resultado final da primeira Revisão Tarifária Periódica da CERJ.

I. DOS FATOS

A CERJ sediada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, atende atualmente **2.002.825** consumidores finais, que consumiram nos últimos 12 meses **7.742.241 MWh** e proporcionaram uma receita anual da ordem de **R\$ 1.798.161.810,36**.

Aspectos Contratuais

2. Em 9 de dezembro de 1996, foi assinado o Contrato de Concessão nº 005/96, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro – CERJ. Esse contrato tem por objeto a regulação da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica da concessão de que é titular a CERJ.

3. O mencionado Contrato prevê, na Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima, a periodicidade anual do reajuste de tarifas de energia elétrica da concessionária, mediante aplicação de fórmula específica, conforme a Subcláusula Quarta da Cláusula Sétima.

4. Em 31 de julho de 2002 foi assinado entre a CERJ e FURNAS – Centrais Elétricas S/A o Contrato Inicial nº 12.847 de Compra e Venda de Energia Elétrica.

5. O último reajuste contratual das tarifas de energia elétrica da CERJ, concedido por meio da Resolução ANEEL nº 726, de 24 de dezembro de 2003, foi de **15,52%**.

6. Nos termos do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da CERJ, a abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2003 a 2007.

Considerações Sobre a Primeira Revisão Tarifária Periódica de 2003

7. Os resultados da primeira revisão tarifária periódica da CERJ apresentados na Resolução nº 726, de 24 de dezembro de 2003, eram provisórios, em função de que a Base de Remuneração não havia sido validada.

8. Em 31 de dezembro de 2004, além do reajuste tarifário anual, também se processará a conclusão da primeira revisão tarifária periódica da CERJ, em função de que a Base de Remuneração da concessionária foi validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE

9. A Resolução nº 630, de 21 de dezembro de 2001, considerou a recomposição tarifária extraordinária, a título de compensação plena da perda de receita da concessionária, verificada durante a vigência do Programa Emergencial de Redução de Consumo de Energia Elétrica, da Energia Livre no mesmo período e do passivo da “Parcela A” no período de 1º de janeiro a 25 de outubro de 2001. A recomposição foi estabelecida mediante a aplicação dos percentuais de reajuste de **2,9%** para a classe Residencial B1 e Rural B2, **7,9%** para as demais classes, excluídas consumidores de Baixa Renda, Serviços Executados e para os suprimentos entre empresas.

10. Em 3 de maio de 2002, foi publicada a Resolução ANEEL nº 247, alterando os percentuais de aplicação do reajuste da recomposição tarifária extraordinária, de **7,9%** para **2,9%**, aos consumidores integrantes da Classe Rural – Subgrupos B2 – Cooperativa de Eletrificação Rural, Serviço Público de Irrigação e aos consumidores integrantes da Classe Iluminação Pública – Subgrupos B4 – Iluminação Pública, decorrente do disposto nos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº 130, de 2 de maio de 2002, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – CGE.

11. A Resolução ANEEL nº 510, de 12 de setembro de 2002, homologou as tarifas de energia elétrica, dos consumidores integrantes das Classes Residencial e Rural, em decorrência do Decreto nº 4.359, de 5 de setembro de 2002, que alterou o § 1º da Resolução GCE nº 130, de 2 de maio de 2002.

12. Em 1º de janeiro de 2004, a Resolução Normativa ANEEL nº 001, alterou os prazos máximos de permanência da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE nas tarifas de fornecimento de energia elétrica das concessionárias de distribuição de energia elétrica, conforme determinação da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. O prazo máximo fixado para a CERJ é de **112 meses**, a partir de dezembro de 2001.

Pleito de Reajuste Tarifário Anual da Concessionária

13. Em 12 de novembro de 2004, por meio da Carta nº 336/Diretoria de Regulação/2004, a CERJ encaminhou à ANEEL solicitação de Reajuste Tarifário Anual de **19,29%**, a partir de 31 de dezembro de 2004, conforme valores abaixo:

- Índice de Reajuste Tarifário – IRT a ser aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso do sistema de distribuição, atendidos pela concessionária de **11,95%**;
- Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” – CVA de 2002, 2003 e 2004 de **5,515%**;
- Passivo do Programa de Integração Social – PIS ou de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de **1,813%**;
- Saldo dos custos de implementação do PERCEE de **0,01%**; e
- Recomposição dos subsídios concedidos em conformidade com a Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004 de **0,005%**.

14. Adicionalmente, dentro do processo de conclusão da Primeira Revisão Tarifária Periódica, a CERJ solicitou que a ANEEL reconhecesse os gastos realizados com o uso do Sistema de Distribuição da Light, que não possuíam cobertura tarifária no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2003, no valor de **R\$ 16.957.678,25**.

Posição Técnica

15. Em 6 de dezembro de 2004, a SRE emitiu a **Nota Técnica nº 301/2004-SRE/ANEEL**, onde analisa o pleito de reajuste tarifário da concessionária e concluiu pela adoção do Índice de Reajuste Tarifário – IRT de **16,46%**.

16. Em 10/12/2004, o processo em tela foi encaminhado para este Relator por meio do Memorando nº 658/2004-SRE/ANEEL.

17. Faço integrar ao presente relatório a minuta de Resolução Homologatória proposta pela SRE.

18. É o relatório.

Brasília, 23 de dezembro de 2004

ISAAC PINTO AVERBUCH

Diretor